

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 583 • Sexta-feira, 14 de Novembro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

Segundo esse entendimento, se o Legislativo não tem poderes para formular o projeto de lei que cria, muito menos poderia autorizá-lo. Confira-se nessa linha a seguinte decisão do STF na representação de inconstitucionalidade nº 993-9, relatada pelo Ministro Néri da Silveira, que versava sobre lei estadual, de iniciativa do Legislativo do Rio de Janeiro, pela qual se autorizava a criação de fundação assistencial:

“Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Estadual lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes (...)

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, conforme demonstra o seguinte julgado:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.” (STF-Pleno- Adin Pnº 1.391-2/SP-Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)”

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 2º dispõe que “são Poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Assim, considerando-se o que estabeleceu o art. 29 da Constituição Federal, os princípios de harmonia e independência, entre os Poderes, devem ser acolhidos pelos Municípios.

MENSAGEM Nº 47/2014

Corumbá, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 84/2014, que “Dispõe sobre acompanhamento de professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livre no Município de Corumbá”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Não se nega que o projeto é de grande valia, dada a extrema importância de se ter o acompanhamento e orientação de profissional habilitado para a correta utilização dos equipamentos nas academias instaladas ao ar livre.

Entretanto, a proposição, mesmo que de cunho autorizativo, padece de vício de iniciativa, uma vez que trata de atribuição vinculada a órgão do Poder Executivo, vulnerando o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que prescreve que são de iniciativa exclusiva do Prefeito projetos de leis que, mesmo autorizativo, disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou no sentido de que a utilização das leis de cunho autorizativo não pode ser desvirtuada, pois isso traduz interferência na atividade privativa do Executivo, senão vejamos:

“O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz” (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pág. 276).



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélêne Marie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 583 • Sexta-feira, 14 de Novembro de 2014



Na hipótese, o projeto de lei nº 84/2014 tratou de matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo. Hely Lopes Meirelles (em "Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., p. 443) esclarece de forma bem objetiva, que:

"As leis orgânicas municipais devem reproduzir, entre as matérias previstas nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, da iniciativa do prefeito como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano pluri-anual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."

Dessa forma, ressalta-se a flagrante inconstitucionalidade formal do projeto de lei nº 84/2014, sob exame, pois sendo da exclusiva competência do Poder Executivo do Município, a iniciativa do projeto de lei referente à matéria tratada, deu-se a inversão da norma constitucional que impede a delegação dessa competência ao Poder Legislativo, que, na espécie, como verificado, usurpou de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

Ademais, a autorização para disponibilização de professores e estagiários de educação física, a ser executada por órgão do Poder Executivo, enquadra-se como mais uma atribuição a órgão da administração pública, trazendo dispêndio financeiro ao Município que implica gastos consideráveis, para os quais o projeto de lei não cria qualquer fonte alternativa de recursos.

De outro norte, a Fundação de Esportes de Corumbá se manifestou no sentido de que o projeto de lei sob veto trata com exatidão de programa existente no âmbito do Poder Executivo.

O projeto de lei n. 84/2014, tem por objeto a disponibilização de professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livre, entretanto, há no âmbito do Poder Executivo o Programa Corumbá Saudável, tanto é que a população corumbaense vem usufruindo dos serviços existentes.

A Portaria nº 002, de 29 de janeiro de 2014, regulamentou as ações do Programa Corumbá Saudável, que tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida a partir da implementação de núcleos de atividades com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação das práticas corporais, atividades físicas e de lazer para pessoa de diversas faixas etárias, desenvolvidas em espaços físicos públicos e/ou provados e, como objetivo específico, promover a prática de atividades desportivas e de lazer por meio de orientação segura, devendo atuar sob a Coordenação de um profissional graduado em Educação Física.

A Fundação de Esportes, verificando a necessidade de acompanhamento de um profissional de Educação Física nas academias ao ar livre, expediu a Portaria nº 16, de 23 de junho de 2014 e, em seu art. 2º, alterou a Portaria nº 2/2014, incluindo o núcleo de atividade "Academia ao Ar livre" no programa Corumbá Saudável, vejamos:

"Art. 2º Alterar o disposto do Art. 7º, com a inclusão do inciso VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VI – Academia ao Ar Livre"

Ora, sendo a matéria tratada no projeto de lei sob veto atribuição do Poder Executivo, a Fundação de Esportes já disciplinou o assunto. Desta forma, não pode receber a sanção do poder executivo.

SUMÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL	05
BOLETIM DE LICITAÇÃO	05
SECRETARIAS.....	06
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	07

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e atenta contra o interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,
PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 48/2014

Corumbá, 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 85/2014, que "Concede isenção de tarifa no dia de eleições e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal obrigar as empresas concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo municipal oferecer, nos dias de votação para eleição de representantes municipais, estaduais e federais, transporte gratuito aos eleitores do Município de Corumbá, ou seja, concederá isenção de tarifa de transporte coletivo aos eleitores deste Município.

Primeiramente, a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe sobre atribuições e matéria orçamentária, infringindo assim, o inciso III e IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM).

De acordo com o Princípio da Simetria, o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Corumbá reserva ao Chefe do Executivo matérias de trato orçamentário, vejamos:

"Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretaria, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;" (grifo nosso)

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções."

De acordo com o disposto acima, o projeto de lei nº 085/2014, padece de vício de iniciativa por dispor sobre matéria tributária e atribuições exclusivas da administração pública, relativas a serviços públicos de transporte e à isenção do pagamento de tarifas, ferindo a harmonia e independência de poderes, por tratar de matéria reservada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Os tribunais pátrios assim se posicionam quanto a matéria ora analisada, verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO, EM PERÍODO ELEITORAL. É inconstitucional a Lei Municipal nº 2.618/2005, de iniciativa do Poder Legislativo, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo do Município de Uruguaiana em período eleitoral. Tudo, por vício de origem e, assim, com afronta aos artigos 8º, 10 e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre atribuições da administração pública, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Executivo. Ação julgada procedente. Por maioria. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70019057348, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 08/10/2007)

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. 1. É inconstitucional a Lei 3.214/03, do Município de São Borja, que concedeu isenção de tarifa no transporte coletivo, instituindo "passe livre", porque se cuida de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, a teor do art. 82, VII, da CE/89. Precedentes. 2. **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE"** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70007642739, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 05/04/2004).



E mais, o projeto de lei vem de encontro com o que estabelece os arts. 114, 125, 127, 128 e 129 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, ferindo mais uma vez a harmonia e independência dos Poderes, atropelando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, vejamos:

Art. 114 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração”.

Art. 125 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de Decreto.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes”.

Art. 127 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro”.

Art. 128 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo o que correr por conta de crédito extraordinário”.

Art. 129 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo”.

A orientação doutrinária sobre o tema é que iniciativa de leis que criam e aumentam tributos é ampla, cabendo, portanto, a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos, etc..., porém não sendo tal regra válida para as leis benéficas, que acarretam diminuição de receita, cuja iniciativa está reservada ao chefe do Executivo, que tem condições de avaliar a repercussão financeira de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Colhe-se a lição de Roque Carraza sobre o tema:

“Em matéria tributária, a iniciativa das leis tributárias é ampla, cabendo, pois, a qualquer membro do legislativo, do Chefe do executivo, aos cidadãos, etc. Este raciocínio vale para as leis que criam ou aumentam tributos. Não, entretanto, para as que concedem isenções tributárias, parcelam débitos fiscais, aumentam prazos para o normal recolhimento do tributo, etc. Continua a ter iniciativa privativa de tais leis, segundo pensamos, o chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito). É que as leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição da receita. Ora, só o Chefe do Executivo – senhor do erário e de suas conveniências – reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais. Assim, nada pode ser alterado nesta matéria, sem sua prévia anuência. Chegamos a essa conclusão analisando os dispositivos constitucionais que tratam das finanças públicas, especialmente os arts. 165 e 166 da Lei Maior, que dão ao Chefe do Executivo a iniciativa das Leis que estabeleçam os orçamentos anuais.” (in Curso de Direito Constitucional Tributário, 9ª ed., Malheiros Editores, 1997, págs. 202/203).” grifo nosso

E mais, Hely Lopes Meirelles, em sua obra *in Direito Municipal Brasileiro*, preleciona:

“As isenções de tributos municipais não de ser concedidas por lei municipal, de iniciativa do prefeito (CF, artigo 150, § 6º), e, conseqüentemente, só por lei idêntica podem ser suprimidas ou modificadas. As isenções, sendo exceções ao princípio da igualdade fiscal, devem ser interpretadas restritivamente, sem extensão a casos não contemplados na lei. Por idêntica razão só merecem ser concedidas quando atendam uma finalidade pública ou colimem interesses coletivos relevantes, que justifiquem o particularismo do benefício fazendário. O único juiz dessa conveniência é o Legislativo, mas por iniciativa do Executivo, e por isso, nenhum outro Poder dispõe da faculdade de conceder isenções” (in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 7ª edição atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Police Monteiro, 1991, pag. 164).” grifo nosso

O exercício do poder do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da princiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma consagrada no já citado art. 2º e elencada como cláusula pétreia pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Neste particular, o projeto de lei em comento é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que, dispõe sobre atribuição de Órgãos da Administração Pública.

Por fim, convém informar que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento se manifestou acerca do projeto de lei nº 85/2014 informando que imposição à concessionária de transporte coletivo de transportar gratuitamente os eleitores cria obrigação nova, que irá impactar no faturamento da empresa, obrigação essa que não fora prevista no edital licitatório e, conseqüentemente, não encontra previsão no contrato de concessão de transporte coletivo firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame licitatório, provocando, assim, desequilíbrio econômico-financeira.

Marçal Justen Filho em sua obra *Concessão de Serviços Públicos*, Ed. Dialética, 1977, ensina que:

“... A concessão estrutura-se sobre pressuposto de uma modalidade de remuneração norteada por princípios distintos dos que disciplinam a remuneração do serviço desempenhado pelo próprio Estado. O concessionário tem direitos perante o Estado, no tocante à remuneração pela prestação dos serviços públicos, que se retratam na impossibilidade de modificação da equação econômico-financeira do contrato, na garantia do lucro e na recomposição compulsória de valores”.

Daí decorre que, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, caso aplicado os dispositivos do Projeto de Lei nº 085/2014, teríamos que admitir que o Poder Público estaria obrigado a promover a revisão da tarifa para maior ou deveria arcar com os custos advindos da isenção tarifária.

Ainda Marçal Justen Filho na mesma obra discorre que:

“A questão apresenta contornos distintos conforme se enfoque a prestação do serviço público efetivada diretamente pelo Estado ou por concessionário. É que o concessionário não tem o dever de arcar, individualmente, com custos referentes à dedução ou supressão das desigualdades econômicas. Esses encargos devem ser repartidos entre todos os integrantes da comunidade, segundo o princípio da isonomia. Pode-se supor que, desempenhado o serviço público diretamente pelo Estado, os efeitos econômicos da tarifa sociais acabam repassados à comunidade, segundo princípios adequados. Quando se pretenda, porém, estabelecer tarifa social para serviços públicos concedidos, não se pode impor ao concessionário que arque, com recursos pessoais próprios, com os efeitos econômicos correspondentes. Deverá haver mecanismos, na concessão, de transferência dos custos da tarifa social para toda a comunidade. De regra, esse mecanismo não pode repassar o custo para a tarifa dos demais usuários. Se essa fosse a solução, os custos da tarifa social seriam partilhados entre os usuários do serviço. Ora, normalmente, nem todos os integrantes da comunidade são usuários. De todo modo, a transferência desses custos para a tarifa produziria outras distorções incompatíveis com os princípios constitucionais, pois o consumo mais intenso de serviço público significaria assunção de encargos mais elevados. A solução, portanto, é o Estado custear essas tarifas sociais”.

O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou repetidas vezes sobre a necessidade de adoção de medidas prévias para o reequilíbrio dos contratos de concessão decorrentes de benefícios tarifários, verbis:

“RECURSO ESPECIAL - TRANSPORTE AÉREO GRATUITO DE PESSOAS DEFICIENTES - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - LEI 8.899/94 - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO - RISCO DE DESEQUILÍBRIO NO CONTRATO DE CONCESSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REVOGAÇÃO. 1. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em favor dos portadores de deficiência física. 2. Em homenagem ao equilíbrio do contrato de concessão, revoga-se antecipação de tutela que obriga as empresas aéreas a transportarem, gratuitamente, pessoas portadoras de deficiência. Para que tal aconteça é necessário que exista regulamentação específica da Lei 8.899/94, com a previsão da contrapartida financeira, de responsabilidade do Estado.” (Resp nº 677.872, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 28/06/2005, T3 - TERCEIRA TURMA – destaque nosso)



O serviço de transporte deve oferecer comodidade, conforto e bem estar ao passageiro, entretanto, para prestar esse serviço com essas características, a empresa tem que ter recursos para tanto. Daí a tarifa, que é controlada pelo próprio poder público municipal, que deve ser adequada para suprir tais exigências.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e ao interesse público alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.435, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o poder executivo a doar a cova nº 54, da quadra 15 à família de Lidiane Dib Gomes da Silva e Amyeller Dib Gomes da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a cova 54 da Quadra 15 do Cemitério Santa Cruz, à família de Lidiane Dib Domes da Silva e Amyeller Dib Gomes da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá, 12 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.436, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta o uso das Escolas Municipais pela comunidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais, pela presente Lei, poderão ser destinadas ao uso da comunidade, executando-se os períodos destinados à atividades inerentes ao ano letivo, às instituições auxiliares da Escola como conselho da Escola, APM, Grêmios e outros de caráter oficial.

Parágrafo único. As atividades passíveis de serem realizadas pela comunidade nas Escolas Municipais são:

- I - atividades artísticas e Culturais;
- II - congressos, conferências, seminários e outras reuniões congêneres, comprovado o caráter social e/ou educacional;
- III - prática de esportes de forma geral;
- IV - outras atividades sociais e de lazer.

Art. 2º Para efeito do que determina o artigo anterior, o pedido de utilização do espaço público deve ser encaminhado ao Diretor de Escola Municipal, cabendo a este a autorização do evento, consultados o conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres sobre a oportunidade e conveniência do evento.

Art. 3º O uso autorizado do espaço público escolar ficará registrado em agenda que possibilite consulta e constatação pública.

Art. 4º É exigível da entidade ou pessoa física um termo de compromisso onde, especificadas as instalações a serem ocupadas, os dias e horários determinados, a tornará responsáveis pelos honorários dos funcionários da APM, necessários para a realização do evento, bem como a tornará responsável pelos danos ao patrimônio público.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá receber e analisar recursos das entidade e pessoas físicas que, por ventura, tiverem indeferido o requerimento, emitindo seu parecer, em prazo não superior a cinco dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá, 12 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.437, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a obrigatoriedade de que todas as agências bancárias disponibilizem de pelo menos um terminal de caixa eletrônico adaptado para pessoas com deficiência de mobilidade no Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Corumbá que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas de baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida à multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 12 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara luto oficial no Município de Corumbá, pelo falecimento de Manoel Wenceslau Leite de Barros.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando o falecimento do eminente cidadão, Manoel de Barros, ocorrido neste dia 13 de novembro de 2014;

Considerando que foi e continuará sendo o mais aclamado poeta brasileiro da contemporaneidade nos meios literários, recebendo vários prêmios, entre eles, dois Prêmios Jabutis;

Considerando que é um dos maiores autores brasileiros, comparado frequentemente a Guimarães Rosa e ao português Fernando Pessoa,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado luto oficial, por três dias, no Município de Corumbá, pelo falecimento do escritor Manoel Wenceslau Leite de Barros, ocorrido neste dia 13 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Durante o período de luto oficial, as bandeiras serão hasteadas a meio mastro nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 13 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.446, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 1.342, de 28 de março de 2014, que designa membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança, para o período de 2014/2016, com os seguintes representantes:



REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Cargo/Função: Gerente de Planejamento das Políticas Públicas de Esporte e Lazer Fundação de Esporte de Corumbá	Roselene Lima Ayala Pacola
Cargo/função: Assessora Técnica de Políticas de Assistência Social Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Ruzyymar Campos Echeverria
Cargo/função: Técnica da Educação Infantil Secretaria Municipal de Educação	Carissa Morrone Zório
Cargo/função: Técnica em Saúde Secretaria Municipal de Saúde	Grace Kelly Sguario Bastos
Cargo/função: Guarda Municipal Patrimonial Coordenadoria Municipal de Segurança Pública	Jonilza Pereira da Silva
Cargo /função: Gerente de Políticas para a Cultura Fundação de Cultura de Corumbá	José Gilberto Garcia Rozisca

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Instituto Moinho Cultural Sul Americano	Mônica Barbosa Macedo
Obra Social Madre Mazarello – GENIQUINHO	Rita Espinosa
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Leda Maria Assad Arguello de Oliveira
Instituto Madê Korê Odara do Pantanal - IMKOP	Nara Nazareth Lima Monteiro
Instituto Acaia Pantanal	Sylvia Helena Bourroul
MS/MT – Cidade Dom Bosco Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA	Lindivalda Gonçalves dos Santos

Art. 2º Caberá a comissão:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Programa no município.

II - Promover e fortalecer o diálogo entre a gestão pública e a sociedade civil.

Art. 3º Fica designada para presidir a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA Lindivalda Gonçalves dos Santos.

Art. 4º A designação para a presente Comissão não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 13 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA “P” Nº 500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Corumbá, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Função de Provimento em Confiança de Chefe de Núcleo de Gestão Patrimonial, Almoxarifado e Alimentação Escolar, símbolo FCA-2, a servidora **LAURA HELENA MIDON FONSECA**, matr. **6930**, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2014.

Corumbá, MS, 12 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 214/2014 - Processo nº 34.994/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza (Absorvente Higiénico, Álcool, Água Sanitária e Outros Materiais), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 610,40, item 07 no valor total de R\$ 744,00, item 08 no valor total de R\$ 1.131,50, item 10 no valor total de R\$ 218,00, item 11 no valor total de R\$ 85,00, item 14 no valor total de R\$ 216,00, item 18 no valor total de R\$ 3.600,00, item 19 no valor total de R\$ 1.759,50, item 23 no valor total de R\$ 176,00, item 24 no valor total de R\$ 37,00, item 25 no valor total de R\$ 1.292,00, item 29 no valor total de R\$ 90,00, item 33 no valor total de R\$ 1.410,00, item 41 no valor total de R\$ 12,00, item 43 no valor total de R\$ 265,00, item 45 no valor total de R\$ 124,00, item 49 no valor total de R\$ 1.892,80, item 50 no valor total de R\$ 19,00, item 60 no valor total de R\$ 81,00, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menores preços para os itens: item 02 no valor total de R\$ 259,20, item 04 no valor total de R\$ 446,40, item 05 no valor total de R\$ 260,35, item 09 no valor total de R\$ 249,00, item 12 no valor total de R\$ 665,00, item 15 no valor total de R\$ 550,40, item 17 no valor total de R\$ 1.805,70, item 20 no valor total de R\$ 2.849,20, item 30 no valor total de R\$ 458,20, item 31 no valor total de R\$ 540,00, item 35 no valor total de R\$ 236,00, item 37 no valor total de R\$ 1.077,00, item 38 no valor total de R\$ 76,00, item 46 no valor total de R\$ 5.720,00, item 47 no valor total de R\$ 109,00, item 48 no valor total de R\$ 123,00, item 51 no valor total de R\$ 50,00, item 52 no valor total de R\$ 324,00, item 54 no valor total de R\$ 3.672,00, item 56 no valor total de R\$ 178,20, 3) RIAJ COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.885.618/0001-49, menores preços para os itens: item 03 no valor total de R\$ 3.434,40, item 16 no valor total de R\$ 3.729,70, item 32 no valor total de R\$ 358,00, item 36 no valor total de R\$ 1.038,00, item 42 no valor total de R\$ 1.350,00, item 58 no valor total de R\$ 3.214,25, item 61 no valor total de R\$ 1.190,00, 4) MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.837.083/0001-17, menores preços para os itens: item 21 no valor total de R\$ 996,00, item 22 no valor total de R\$ 249,00, item 26 no valor total de R\$ 403,65, item 27 no valor total de R\$ 111,00, item 28 no valor total de R\$ 109,90, item 34 no valor total de R\$ 1.839,00, item 39 no valor total de R\$ 324,70, item 40 no valor total de R\$ 168,08, item 44 no valor total de R\$ 1.098,00, item 53 no valor total de R\$ 1.344,00, item 55 no valor total de R\$ 1.509,20, item 57 no valor total de R\$ 474,00, item 59 no valor total de R\$ 362,50.

Procedimento fracassado: item 06 e item 13.

Corumbá / MS, 12 de Novembro de 2014

Elio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 239/2014 - Processo nº. 41.979/2014

Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando a Contratação de Empresa para Instalação dos Pontos de Rede Lógica e Adequação da Infraestrutura das Unidades Municipais de Saúde com Fornecimento de Material e Mão de Obra, tendo por vencedora a Empresa: **RENOVA CONSTRUÇOES E PAISAGISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.777.340/0001-75- no valor global de R\$ 169.500,00.

Corumbá / MS 12 de Novembro de 2014.

Elio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 249/2014 - Processo nº 13.005/2014.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material permanente hospitalar (cadeira de rodas, balanças, estetoscópio, maca, mesa ginecológica e outros materiais).

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 28 de Novembro de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 13 de Novembro de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 236/2014 - Processo nº 25.419/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de material de consumo (briquedões e DVD's infantis), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.952.054/0001-07, menor preço para Item: Item 01 no valor total de R\$ 118,00, Item 02 no valor total de R\$ 118,00, Item 03 no valor total de R\$ 190,00, Item 04 no valor total de R\$ 190,00, Item 18 no valor total de R\$ 54,00, Item 19 no valor total de R\$ 20,00, Item 26 no valor total de R\$ 67,80, Item 44 no valor total de R\$ 450,00, Item 49 no valor total de R\$ 18,50, Item 50 no valor total de R\$ 2.750,00, Item 51 no valor total de R\$ 2.750,00, Item 53 no valor total de R\$ 13,20, Item 56 no valor total de R\$ 23,00, Item 60 no valor total de R\$ 37,50, Item 62 no valor total de R\$ 61,00, Item 65 no valor total de R\$ 47,50, Item 67 no valor total de R\$ 26,50, Item 70 no valor total de R\$ 18,90, Item 71 no valor total de R\$ 20,30, Item 74 no valor total de R\$ 19,10, Item 76 no valor total de R\$ 25,20, Item 77 no valor total de R\$ 25,20, Item 78 no valor total de R\$ 21,50, Item 79 no valor total de R\$ 27,50, Item 81 no valor total de R\$ 249,90, Item 82 no valor total de R\$ 284,00, 2) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preço para Item: Item 07 no valor total de R\$ 180,00, Item 08 no valor total de R\$ 180,00, Item 09 no valor total de R\$ 210,00, Item 10 no valor total de R\$ 310,00, Item 12 no valor total de R\$ 102,00, Item 13 no valor total de R\$ 105,00, Item 17 no valor total de R\$ 58,00, Item 21 no valor total de R\$ 850,00, Item 22 no valor total de R\$ 79,50, Item 23 no valor total de R\$ 32,40, Item 27 no valor total de R\$ 178,00, Item 29 no valor total de R\$ 183,00, Item 35 no valor total de R\$ 44,00, Item 37 no valor total de R\$ 58,00, Item 38 no valor total de R\$ 33,50, Item 39 no valor total de R\$ 60,00, Item 40 no valor total de R\$ 87,00, Item 42 no valor total de R\$ 74,50, Item 43 no valor total de R\$ 69,00, Item 45 no valor total de R\$ 129,00, Item 46 no valor total de R\$ 21,00, Item 47 no valor total de R\$ 12,50, Item 48 no valor total de R\$ 90,00, Item 52 no valor total de R\$ 175,00, Item 54 no valor total de R\$ 180,00, Item 55 no valor total de R\$ 18,00, Item 58 no valor total de R\$ 90,00, Item 59 no valor total de R\$ 94,00, Item 61 no valor total de R\$ 120,00, Item 63 no valor total de R\$ 7,50, Item 64 no valor total de R\$ 90,00, Item 84 no valor total de R\$ 55,00, Item 85 no valor total de R\$ 165,00, 3) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para Item: Item 05 no valor total de R\$ 76,00, Item 06 no valor total de R\$ 76,00, Item 11 no valor total de R\$ 74,00, Item 14 no valor total de R\$ 108,00, Item 15 no valor total de R\$ 195,00, Item 16 no valor total de R\$ 195,00, Item 20 no valor total de R\$ 110,00, Item 24 no valor total de R\$ 49,00, Item 25 no valor total de R\$ 133,50, Item 28 no valor total de R\$ 126,00, Item 30 no valor total de R\$ 99,00, Item 31 no valor total de R\$ 110,00, Item 32 no valor total de R\$ 90,00, Item 33 no valor total de R\$ 52,00, Item 34 no valor total de R\$ 100,00, Item 36 no valor total de R\$ 58,00, Item 41 no valor total de R\$ 60,00, Item 57 no valor total de R\$ 72,00, Item 68 no valor total de R\$ 20,50, Item 75 no valor total de R\$ 30,00, Item 83 no valor total de R\$ 18,00, Item 86 no valor total de R\$ 40,00.

Itens Fracassados: Item 66, item 69, Item 72, item 73 e Item 80.

Corumbá / MS, 12 de Novembro de 2014.

Elio Moreira Junior- Pregoeiro / Equipe de Apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ****Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2014**

Pelo presente instrumento de Primeiro Aditivo, a Fundação de Esportes de Corumbá - Funec, representada por seu Diretor-Presidente Elvécio Zequetto, e a Liga de Esportes de Corumbá (LEC), por seu Presidente Cecílio Airton da Silva, ambos já qualificados e abaixo-assinados, resolvem aditar o Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2014, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem: Cláusula Primeira - O objeto deste aditivo é prorrogar em 60 (sessenta) dias, a contar de 16/11/2014, o prazo de vigência/execução do instrumento, em virtude da justificativa constante às fls. 152 do Processo nº 15997/2014, de 15/04/2014. Cláusula Segunda - As partes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Convênio ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira - O Presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 13 de Novembro de 2014.

Assinam: Elvécio Zequetto - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá - Cecílio Airton da Silva - Liga de Esportes de Corumbá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**RESOLUÇÃO "SMFP" Nº 003, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº 1.069, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal que integrarão a Comissão de Avaliação de Recursos - CAR, abaixo relacionados:

- I - Antônia Eva Rodrigues Pinto, matr. nº 790;
- II - Sílvio Eduardo Valdez, matr. nº 6.477;
- III - Maira Yuka Shiota, matr. nº 9.281.

Parágrafo único. Incumbe aos membros da Comissão de Avaliação de Recursos - CAR, a apreciação dos recursos de reconsideração previsto no art. 14 do Decreto nº 1.069, de 2 de julho de 2012.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Recursos - CAR serão orientados pela Auditora Fiscal da Receita Municipal indicada no inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A decisão da Comissão de Avaliação de Recursos - CAR, deverá ser devidamente motivada quanto às razões de provimento ou improvemento do recurso de reconsideração, de acordo com o Anexo II do Decreto 1.069, de 2 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de novembro de 2014.

Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**PORTARIA "P" Nº 499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **SERGIO RIBEIRO LESCANO, matr. 9525**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde I, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2014.

Corumbá, MS, 12 de novembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2014 - SEGESP.

Processo nº 12.007/2014.

Partes: Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS VIVI LTDA, já qualificada anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica o valor do Contrato Administrativo acrescido no quantum de R\$ 56.299,78 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), perfazendo um percentual de 24,42% do valor inicialmente contratado, conforme planilha apresentada pelo fiscal do contrato.

Cláusula Segunda: Fica o valor do Contrato Administrativo suprimido no quantum de R\$ 10.300,56 (dez mil e trezentos reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um percentual de 4,47% do valor inicialmente contratado, conforme planilha apresentada pelo fiscal do contrato.

Cláusula Terceira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual constante na cláusula sétima, item 7.1 do Contrato Administrativo nº 009/2014 - SEGESP pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa apresentada pelo fiscal do contrato.

Cláusula Quarta: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas contratuais. Data: 31/10/2014.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Gestão Pública e João Batista de Castro - Prestadora de Serviços VIVI LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 10/2014, Processo - 18954/2013

Objeto: execução de obras/serviços de drenagem nas ruas: Bahia, Pernambuco e 7 de setembro no Município de Corumbá-MS. Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Pelo presente instrumento de Termo de Rescisão Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, representada por seu Secretário Gerson da Costa Melo e a empresa Equipe Engenharia Ltda, já qualificada anteriormente nos autos, anuem em rescindir o contrato entre eles firmado. Fica rescindido amigavelmente o Contrato Administrativo sem qualquer ônus para as partes contratantes, na forma do inciso II do art.79 da Lei 8666/93. Data da Assinatura: 29/10/2014. Assina: Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Contratada: Equipe Engenharia LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Material de Consumo Nº. 034/2014.

Processo: 27.850/2014 – Pregão Público Presencial nº 137/2014

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Farid A. H. M. Mustafa, inscrita no CNPJ sob nº. 02.984.590/0001-60.

Objeto: Aquisição de material de consumo (carga de gás (glp) p-45 e p-13)..

Valor Global: R\$ 119.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 24.00 – Secretaria Municipal de Educação

24.92 – Fundo Municipal de Educação

24.92.12.361.0103.2595 – Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 03/11/2014

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e Sr. Farid Abdel Hag Muhamad Mustafa – Fardid A. H. M. Mustafa

Extrato da Carta Contrato nº 12/2014/SEMED

Processo nº 50.132/2013 Pregão Presencial: 053/2014 – Secretaria Municipal de Educação e a empresa Siméia A.H.M. Mustafa - EPP – CNPJ: 24.602.765/0001-60

Objeto: Referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis em atendimento a merenda escolar diária dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: R\$ 27.991,65 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), conforme empenho nº 646/2014.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao fornecedor.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.92.12.361.0103.2602 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental-PNAE – 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e Siméia A.H.M. Mustafa – EPP – Empresa.

Data da Assinatura: 04/11/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 202/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Autoclave). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 202/2014 - Processo Administrativo nº 34.978/2014 e adjudica a empresa: DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.979.736/0001-45, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.764 de 24/09/2014 pág. 85, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 548 de 24/09/2014 pág. 01 e Diário Oficial da União nº 184 de 24/09/2014 – pág.231.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde Corumbá-MS, 12 de Novembro de 2014

Aviso de Revogação

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, bem como, com o verbete da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica revogado o Pregão Presencial Nº 097/2014 – Processo Nº 5.910/2014 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, referente à Aquisição de Materiais de Consumo Pré-Hospitalar, no Município de Corumbá-MS. Corumbá-MS, 10 de novembro de 2014.

(a) Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 58/2007.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Congregação das Irmãs de Jesus Adolescente de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Reajuste contratual, com base no índice de reajuste previsto na cláusula nona do contrato original, nos termos que se seguem.

Valor: R\$ 33.559,44 (Trinta e três mil reais quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro reais) anuais.

Data: 03/11/2014.

Assinam: SRA. ANDRÉA CABRAL ULLE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE JESUS ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 58/2007.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Instituto de Jesus Adolescente.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2014, em virtude das justificativas constantes às fls. 311/313 dos autos nº 30.987/2007. O presente termo aditivo tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores. As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data: 03/11/2014.

Assinam: SRA. ANDRÉA CABRAL ULLE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE JESUS ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 232/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentos Festivos (Cachorro Quente, Pipoca, Algodão Doce e Picolé). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 232/2014 - Processo Administrativo nº 23.052/2014 e adjudica a empresa: MALO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.789 de 31/10/2014 pág. 54/55, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 573 de 31/10/2014 pág. 11 e Diário Oficial da União nº 211 de 31/10/2014 – pág.295.

Ordenador de Despesas: Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Corumbá-MS, 12 de Novembro de 2014

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 50.226/2014 – Fundação de Cultura de Corumbá

Ratifico a dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

OBJETO: Contratação dos serviços artísticos da banda musical "Bando do Velho do Jack" para realização do show durante o evento Pantanal Extremo de 2014, no dia 14/11/2014, em Corumbá, no valor de R\$6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Corumbá, 12 de novembro de 2014.

(a) Cleia Fernandes Cabrera – Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá em exercício.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 50.186/2014 – Fundação de Cultura de Corumbá

Ratifico a dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

OBJETO: Contratação dos serviços artísticos da "Banda Naip" para realização do show durante o evento Pantanal Extremo de 2014, no dia 15/11/2014, em Corumbá, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Corumbá, 12 de novembro de 2014.

(a) Cleia Fernandes Cabrera – Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá em exercício.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 572 de 30/10/2014, pag.03.

Retifica-se a Deliberação 037/CMAS/2014- 24 de outubro de 2014.

Onde se lê: Dispõe sobre o Plano de Expansão e Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade exercício 2014

Leia-se: Dispõe sobre o Plano de Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade exercício 2014 - 2017

Onde se lê: Art. 1º - Aprovar o Plano de Expansão e Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade exercício 2014

Leia-se : Art. 1º - Aprovar o Plano de Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade exercício 2014-2017

Mantem-se inalterado as demais informações.